

**LEI Nº 12.951, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018, destinados à contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento – Mutuários Públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de saneamento na modalidade Manejo de Águas Pluviais – TÚNEL VERDE – EXECUÇÃO DE CANAL, DIQUES E CASAS DE BOMBAS.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d e e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 4º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a

Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.